



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
57ª Promotoria de Justiça de Manaus

DESPACHO n. 0111/2025/57PRODHC

Notícia de Fato: 01.2025.00001155-8

Investigados: Câmara Municipal de Manaus e Instituto Acesso

Interessado:

Assunto: apurar manifestas irregularidades nos concursos públicos da Câmara Municipal de Manaus, referentes aos cargos de Procurador Legislativo e de Médico, regidos, respectivamente, pelos Editais nº 003/2024/CMM e nº 002/2024/CMM

Trata-se de Notícia de Fato em que se aduziram supostas irregularidades nos concursos públicos da Câmara Municipal de Manaus, referentes aos cargos de Procurador Legislativo (regido pelo Edital nº 003/2024/CMM) e de Médico (regido pelo Edital nº 002/2024/CMM), providos pelo **Instituto Acesso**.

Dentre as diversas ilegalidades ventiladas, alegou-se, com relação às provas subjetivas do cargo de Procurador Legislativo, ocorridas nos dias 24 de novembro de 2024 e 01 de dezembro de 2024, na Escola Superior de Tecnologia da UEA, que restou descumprido o item 10.21 do Edital nº 003/2024/CMM, *in verbis*: "**após realização das provas a folha de resposta será destacada pelo fiscal e a parte contendo a identificação nominal será entregue ao candidato (filipeta)**", vez que: 1) no momento da entrega das provas subjetivas não houve destaque das filipetas; e 2) no momento da disposição das provas para eventuais recursos, as mesmas restaram digitalizadas com a filipeta não destacada da prova.

Além do mais, as seguintes irregularidades teriam sido observadas em momento posterior:

i) os quesitos indicados no espelho de resposta



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

57ª Promotoria de Justiça de Manaus

apresentado pelo Instituto Acesso não forneceram critérios objetivos de sua respectiva pontuação, de modo a gerar insegurança e imprecisão quanto à correta atribuição de pontos pela abordagem de cada tópico apontado;

ii) tendo os recursos das provas discursivas sido interpostos entre os dias 20 a 22 de janeiro de 2025, os respectivos resultados saíram, todos, no dia 27 de janeiro de 2025, muito antes da data prevista, que era 07 de fevereiro de 2025;

iii) as respostas apresentadas aos recursos trariam indícios de terem sido elaboradas por inteligência artificial, vez que muitas respostas são genéricas e idênticas para muitos candidatos;

iv) o cronograma do concurso foi adiantado, de abril de 2025, para o dia 20 de fevereiro de 2025, de modo a indicar uma incomum conduta por parte do Instituto Acesso, para fins de homologação antecipada do certame; e

v) houve arredondamento de notas, igualando candidatos que tinham notas diferentes, sem qualquer previsão editalícia

Durante a coleta de dados iniciais acerca dos fatos, foram ouvidas algumas pessoas na 57ª Promotoria de Justiça, oportunidade em que foi noticiada falta de lisura e de imparcialidade na condução dos certames, pela macroscópica, comprovada e indevida intervenção de agente públicos, pertencente ao quadro da CMM, o Procurador Legislativo, na medida em que possui interesse pessoal na aprovação de dois



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
57ª Promotoria de Justiça de Manaus

candidatos: a) do candidato,
servidor comissionado da Câmara Municipal de Manaus e genro
do Procurador da Câmara, que
tirou a maior nota na prova discursiva e a terceira maior
nota na prova objetiva no cargo de Procurador Legislativo,
sem qualquer histórico de habilitação pretérita em concurso
público; e b) a candidata, filha do referido
procurador e que ficou em segundo lugar no cargo de médico.

Ocorre que a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024 (LEI DOS CONCURSOS PÚBLICOS - dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos), de caráter nacional, dispõe:

Art. 5º A comissão organizadora será composta por número ímpar de membros, ocupantes de cargo ou emprego público, dos quais 1 (um) deles será seu presidente, e decidirá por maioria absoluta.

(...)

§ 3º Deve ser substituído o membro da comissão cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, se inscreva como candidato no concurso público.

Ocorre que o referido Procurador Legislativo esteve a frente de diversas tratativas e decisões a respeito dos certames em questão, atuando, inclusive, perante o Ministério Público do Estado do Amazonas, diante do Promotor de Justiça que, anteriormente, atuava neste feito e declarou-se suspeito.

Em sede de diligência preliminar, no dia 11 de fevereiro de 2025, restou colhido o depoimento de seis



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
57ª Promotoria de Justiça de Manaus

candidatos ao cargo de Procurador Legislativo da CMM.

É o breve relatório. Passo a considerar.

Verifico que, a partir dos documentos e das informações prestadas pelo Interessado e pelos referidos seis candidatos ao cargo de Procurador Legislador da CMM, impõe-se a instauração de Inquérito Civil, para fins de apurar as suscitadas irregularidade, bem como o possível ajuizamento de tutela antecipada em caráter antecedente, visando a suspensão do andamento dos concursos referentes aos cargos de Procurador Legislativo e de Médico, respectivamente, regidos pelos Editais nº 003/2024/CMM e nº 002/2024/CMM.

Com efeito, tais certames encontram-se com indícios sérios de máculas intransponíveis, relativas essencialmente à impessoalidade, seja pela possibilidade de identificação dos concorrentes em razão de descumprimento frontal de regra editalícia, seja pela prática de atos não previstos em edital (arredondamento de notas), pela falta de transparência nos critérios de correção (não atribuição de frações de notas por tópicos abordados), ou ainda em razão de atos de gestão relativos ao certame por servidor que de fato se sobrepôs à própria comissão do concurso, apesar de formalmente não ser seu componente, servidor este que tinha filha e genro como candidatos nos certames.

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

I - converta-se a presente investigação em Inquérito Civil;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
57ª Promotoria de Justiça de Manaus

II - elabore-se minuta de tutela antecipada em caráter antecedente, visando suspender o andamento dos concursos referentes aos cargos de Procurador Legislativo e de Médico, respectivamente, regidos pelos Editais nº 003/2024/CMM e nº 002/2024/CMM;

III - elabore-se recomendação à Presidência da Câmara Municipal de Manaus, visando;

A) à homologação total do concurso regido pelo Edital nº 001/2024/CMM;

B) à homologação parcial do concurso regido pelo Edital nº 002/2024/CMM, com exceção do cargo de médico;

C) à anulação parcial do concurso regido pelo Edital nº 002/2024/CMM, referente específica e isoladamente quanto ao cargo de médico;

D) à anulação total do concurso regido pelo Edital nº 003/2024/CMM, referente ao cargo de procurador legislativo;

E) à anulação de todas as provas do cargo de procurador legislativo e das provas do cargo de médico;

D) à contratação de nova banca examinadora, para fins de realização de novo concurso público, para o preenchimento dos cargos de procurador legislativo e de médico, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus.

Manaus, 25/02/2025.

ARMANDO GURGEL MAIA
Promotor de Justiça designado
Portaria nº 0232/2025/PGJ